



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MOARA**  
VEREADORA SABOIA

**PROJETO DE LEI Nº 077/2023**

*“Institui o Selo Empresa Sustentável no Município de Contagem”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:**

**Art. 1º** Fica instituído o Selo “Empresa Sustentável”, que será concedido às empresas públicas e privadas, situadas no município de Contagem, que comprovem a prática de ações sustentáveis em sua produção ou na prestação de serviço.

**Art. 2º** O Selo sustentável de que trata esta Lei será concedido às empresas citadas no artigo primeiro, que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Lei e na legislação e atos administrativos a ela correspondentes.

**Art. 3º** Entende-se por práticas sustentáveis, no que for cabível:

- I. A escolha de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- II. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como o reúso de água;
- III. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- IV. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- V. A logística reversa.

**Art. 4º** A empresa que atender aos quesitos desta Lei terá o direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, selo oficial que poderá ser utilizado nas veiculações publicitárias que promover.

**Art. 5º** O Selo poderá ser fornecido pelo Poder Executivo Municipal, bem como a fiscalização nas empresas para verificar se preenchem todos os requisitos especificados nesta Lei, para serem contempladas pelo Selo de Empresa Sustentável.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MOARA**  
VEREADORA SABOIA

**Parágrafo único.** O Selo de Empresa Sustentável, terá validade de dois anos para cada empresa contemplada, sendo que a cada término deste prazo, será realizada uma nova fiscalização para a renovação do Selo ou para sua revogação.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a lei no que couber.

**Art. 7º** Revogam-se todos os dispositivos em contrário.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

**Contagem, 02 de junho de 2023.**

*Moara Louisa Saboia*  
Vereadora Contagem